



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 116-A, DE 2023

(Do Sr. Rubens Otoni)

Dispõe sobre a criação de selo de qualidade para empresa que não tenha dentre os seus administradores agressores de violência doméstica e familiar; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. LÉDA BORGES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Dispõe sobre a criação de selo de qualidade para empresa que não tenha dentre os seus administradores agressores de violência doméstica e familiar.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica criado o selo de qualidade “Empresa Sem Agressor de Violência Doméstica”, com a finalidade de prestigiar empresas privadas, fomentando a necessidade de abolir da sociedade a violência doméstica e familiar.

Art. 2º Receberá o selo de qualidade “Empresa Sem Agressor de Violência Doméstica”, aquela que apresentar certidão de antecedentes criminais comprovando que o respectivo administrador não foi condenado por agressão à mulher no ambiente doméstico e familiar.

Art. 3º Os Estados deverão editar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação desta lei, a respectiva regulamentação relativa à expedição do selo, que deverá ficar a cargo da Secretaria de Justiça ou Segurança Pública do Estado, consultada a respectiva secretaria de políticas para as mulheres ou correlata.

Art. 4º A empresa privada que desejar o recebimento do selo deverá protocolar requerimento demonstrando que seus administradores não foram condenados por agredir mulheres, de acordo com a Lei Maria da Penha, com a juntada de certidão negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Art. 5º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência nas licitações e contratos da Administração Pública, de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à empresa detentora do selo “Empresa Sem Agressor de Violência Doméstica”.

Art. 6º O pedido de expedição do selo deverá ser renovado a cada 3 (três) anos.

Apresentação: 02/02/2023 09:12:49,443 - MESA

PL n.116/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente registro cumprimentos ao nobre colega PROFESSORA ROSA NEIDE (PT/MT), autora de projeto de lei que tramitou na legislatura anterior que serviu de inspiração a presente propositura.

O objetivo do presente projeto é de criar o “selo de qualidade” para empresas privadas que não possuam dentre seus administradores homens agressores de violência doméstica e familiar.

Ressalta-se que a violência doméstica e familiar ainda possui estatísticas altas no Brasil, sendo um cenário lamentável para a sociedade brasileira. Sendo a Lei Maria da Penha uma lei que demonstrou ser extremamente eficaz para coagir, punir criminosos e salvar várias vidas de mulheres que viviam em situações degradantes.

Entendendo a importância da aplicação da Lei Maria da Penha pelo Sistema de Justiça, há necessidade ainda de agregar a essa lei formas ainda mais coercitivas e punitivas contra os agressores de mulheres, no afã de combater e extirpar esse tão grave problema.

É necessário preciso que o homem agressor sofra todas as consequências do seu ato, no que diz respeito à violência praticada. Assim, deve o Poder Público conceder com selo de qualidade àquelas empresas preocupadas com a integridade das mulheres e comprometidas com a luta pela consolidação dos direitos humanos das mulheres em todas suas faces e dimensões, sobretudo em um momento de tanta violência doméstica contra elas.

A violência doméstica e familiar possui como alvo toda a sociedade, e não só a vítima e seus familiares. Estatísticas comprovam a diminuição do Produto Interno Bruto - PIB, o absenteísmo e os gastos ao erário público com as violências enfrentadas pelas mulheres no âmbito doméstico e familiar. Não há qualquer possibilidade de complacência com agressores de violência contra as mulheres, havendo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

necessidade premente de criação de mais políticas públicas capazes de prevenir ou diminuir a incidência.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa, para aperfeiçoamento e em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Rubens Otoni

PT/GO



* C D 2 3 1 1 3 3 6 8 0 6 9 0 0 *



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993*	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993-06-21;8666

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 2023

Dispõe sobre a criação de selo de qualidade para empresa que não tenha dentre os seus administradores agressores de violência doméstica e familiar.

Autor: Deputado RUBENS OTONI
Relatora: Deputada LÊDA BORGES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 116/2023, do Deputado Rubens Otoni (PT-GO), cria o selo de qualidade para as empresas que não tenham, entre seus administradores, agressores de violência doméstica e familiar.

Em 25/04/2023, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Em 27/04/2023, recebi a honra de ser designada como relatora dessa matéria.

O PL nº 116/2023 sujeita-se ao regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do Deputado Federal Rubens Otoni (PT-GO), por sua vez inspirada em proposição semelhante, elaborada pela Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT-MT), visa estimular, nas empresas brasileiras, condutas corretas e dignas em relação às mulheres.



* c d 2 3 7 5 3 8 0 0 7 1 0 0 *

Com esse objetivo, o “selo de qualidade” prestigia as empresas privadas cujos administradores possuem certidão que comprovam a não existência de condenação criminal por agressão à mulher em ambiente doméstico e familiar.

Ao mesmo tempo, visando estimular essa cultura civilizada, as empresas que possuem o “selo de qualidade” terão preferência, como critério de desempate, nas licitações e contratos firmados com a Administração Pública, de que trata a Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, os dirigentes empresariais devem dar exemplo em sua conduta. Por sua vez, o Poder Público concederá o selo de qualidade para as empresas preocupadas com a integridade física e psicológica das mulheres. Precisamos, desta forma, estimular condutas que estejam comprometidas com a luta pela consolidação dos direitos humanos das mulheres.

As estatísticas comprovam que a violência doméstica e familiar causa consequências danosas para a coletividade, como o absenteísmo, gastos do sistema de saúde e consequências negativas para crianças e adolescentes que vivem em ambiente violento. Essa cultura precisa mudar a partir de mudança da mentalidade masculinista, inclusive nas empresas. Toda a sociedade será beneficiada com essa modificação de comportamento.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 116/2023.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2023.

Deputada LÊDA BORGES
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei 116/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lêda Borges.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Lêda Borges - Presidente, Delegada Ione e Dilvanda Faro - Vice-Presidentes, Amanda Gentil, Ana Pimentel, Clarissa Tércio, Fernanda Melchionna, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Nely Aquino, Professora Goreth, Rogéria Santos, Silvy Alves, Yandra Moura, Coronel Fernanda, Dayany Bittencourt, Felipe Becari, Flávia Moraes, Márcio Marinho, Rosana Valle, Sâmia Bomfim, Silvia Cristina, Socorro Neri e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2023.

Deputada DELEGADA IONE
Vice-Presidente no exercício da Presidência



FIM DO DOCUMENTO